

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº

156250

1º Oficial de Registro Civil  
de Passoa Jurídica



## **ESTATUTO SOCIAL**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária**

**Realizada em 06/11/2018**



## Da Denominação, Sede, Duração e Fins

**Artigo 1º** – O Instituto Cultural e Esportivo Meu Futuro, inscrito no CNPJ sob nº. 05.079.288/0001-55, com sede na Rua Galáxia, nº 208 – Parque Primavera, Guarulhos/SP, é uma organização civil, constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, não distribuindo sob nenhuma forma lucros, vantagens ou bonificações e seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, nos termos do que preceitua o artigo 1º da Lei 9.790/1999, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º O Instituto poderá constituir filiais, subsedes e escritórios em qualquer outra localidade do território nacional.

§2º O Instituto poderá firmar parcerias e convênios com empresas privadas ou públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais ou municipais, fundações ou autarquias, sempre na perspectiva de dinamização e operacionalização de seus projetos e finalidades.

**Artigo 2º** - O Instituto Cultural e Esportivo Meu Futuro tem por objetivos à promoção de  atividades e finalidades de relevância pública e social, colaborando com o Estado e com a família na formação integral de crianças, adolescentes e jovens sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso, por meio do fomento e desenvolvimento do potencial sócio produtivo, esportivo, artístico e cultural, no contraturno escolar, promovendo sempre que julgar necessário:

- a) Estudos, pesquisas e levantamentos;
- b) Campanhas de divulgação e/ou arrecadações;
- c) Convênios de cooperação técnica e/ou financeira com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- d) Programas de atendimento.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



## Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 3º** – O quadro de associados do Instituto compõe-se de:

- a) Associados Fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a Ata de Constituição do Instituto;
- b) Associados Contribuintes, assim considerados aqueles que se propõem a contribuir regularmente com o Instituto e que tenham proposta de admissão aprovada pela diretoria;
- c) Associados Honorários, assim considerados pessoas físicas ou jurídicas que beneficiarem ou colaborarem com o Instituto na forma de doações de qualquer espécie, ou a critério da diretoria merecerem tal título, pela importância no mundo do trabalho, no cenário sindical, na vida de Guarulhos, do Estado de São Paulo, do Brasil e do Exterior.

**Artigo 4º** – Aos Associados Fundadores e contribuintes do Instituto caberão os seguintes direitos:

- a) De participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) De votar a ser votado para cargos de administração ou fiscalização.

**Artigo 5º** – Aos associados honorários caberão os seguintes direitos:

- a) De tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) De votar em qualquer deliberação nas Assembleias Gerais.

**Artigo 6º** – A admissão de associados contribuintes será feita por requerimento do interessado à presidência, ou a convite desta e aprovado pela diretoria.

**Artigo 7º** – São deveres de todos os associados a participação nas reuniões e atividades do instituto, bem como o desempenho das tarefas e funções que lhes competir.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



**Artigo 8º** – O valor das contribuições a serem pagas pelos associados fundadores e contribuintes, será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta elaborada pela diretoria.

**Artigo 9º** – Todo e qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar formalmente a sua demissão do quadro associativo, tomando efeitos a partir da data de protocolo no instituto.

**Artigo 10º** – Os associados estão sujeitos às seguintes punições:

- a) Advertência: quando se comportarem de forma inconveniente nas dependências da entidade ou quando desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações aprovadas pela assembleia geral;
- b) Suspensão: de até 90 (noventa) dias quando reincidirem nas faltas previstas na alínea anterior ou quando proferirem agressões morais ou físicas a quem quer que seja nas dependências da entidade;
- c) Exclusão: quando violarem gravemente o presente estatuto, quando faltarem em mais de 2 (duas) assembleias gerais consecutivas, quando agirem com conduta atentatória ao patrimônio ou à imagem da entidade e de seus membros ou no caso de reincidência faltosa de associado que conte com histórico de punições anteriores a título de advertência ou suspensão.

§ 1º - As punições serão aplicadas a critério da diretoria do Instituto conforme a tipificação da falta cometida, resguardando sempre o direito de defesa do associado em questão;

§ 2º - Tomando conhecimento de qualquer ato faltoso praticado pelos associados, o presidente da entidade determinará a notificação escrita do infrator por meio de carta registrada a ser enviado para o endereço que constar dos assentos cadastrais, para que o mesmo possa exercer, facultativamente, o seu direito de defesa no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento;



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



§ 3º - No caso de não ser localizado o associado, a notificação poderá ser dar por meio de afixação na sede da entidade ou por meio de publicação em boletim informativo;

§ 4º - Expirado o prazo de defesa, a diretoria da entidade terá o prazo de 10 (dez) dias, para deliberar a sua decisão, a qual será notificada ao acusado na forma estabelecida no parágrafo anterior;

§ 5º - Os associados que forem excluídos do quadro associativo terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para recorrer à assembleia geral, cuja decisão será irrecorrível;

§ 6º - Os associados que forem excluídos do quadro associativo somente poderão reingressar ao mesmo após cumprido o período no mínimo de afastamento estipulado pela assembleia geral, quando for o caso;

§ 7º - Tratando-se de exclusão automática de associados pelo inadimplemento das mensalidades ou contribuições, os mesmo somente poderão reingressar ao quadro associativo se quitarem a integralidade do débito existente, devidamente corrigido.

## **Dos Órgãos do Instituto**

**Art. 11º - São órgãos do Instituto:**

- a) Assembleia Geral, na qualidade de órgão deliberativo;
- b) Diretoria, na qualidade de órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal, na qualidade de órgão fiscalizador.
- d) Conselho Consultivo, na qualidade de órgão consultivo.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



**Artigo 12º - São atribuições da Assembleia Geral:**

- a) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal efetivos e suplentes e do Conselho Consultivo;
- b) Votar a proposta anual orçamentária;
- c) Aprovar ou rejeitar as contas de cada exercício financeiro prestadas pela diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades praticadas pela diretoria em cada exercício financeiro;
- e) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e aos seus próprios membros;
- f) Ratificar ou não os atos praticados pela Diretoria no tocante a aceitação ou rejeição de pedidos de associação;
- g) Fixar o valor das mensalidades e contribuições;
- h) Apreciar e julgar os recursos a ela dirigidos;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da entidade;
- j) Deliberar sobre a doação de bens de propriedade da entidade;
- k) Deliberar sobre a dissolução do instituto, observando por óbvio as disposições legais e estatutárias a ela pertinentes;
- l) Propor medidas visando o fortalecimento da sociedade, da economia, da projeção profissional e do bem estar do trabalhador;
- m) Deliberar sobre a reforma ou não do presente estatuto;
- n) Deliberar sobre a conveniência ou não de decisões por meio de escrutínio secreto;
- o) Deliberar sobre a necessidade ou não de desligamento de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, de seus respectivos postos de trabalho para dedicação integral ou parcial dos trabalhos internos e externos do instituto;
- p) Afastar ou destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivos e suplentes e do Conselho Consultivo em razão de condutas graves que afrontem a lei ou o presente estatuto.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



**Artigo 13º - As Assembleias Gerais poderão ser:**

- a) Ordinárias, uma vez por ano, para aprovação ou não da prestação de contas da Diretoria em relação ao exercício financeiro anterior e da previsão orçamentária do exercício seguinte, ambas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou a maioria da Diretoria, ou ainda, pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberação exclusiva dos assuntos mencionados no edital.

**Artigo 14º - A convocação das assembleias gerais deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, salvo os casos em que houver disposição específica.**

§ 1º - A convocação deverá se dar por meio de afixação de edital na sede social do instituto, devendo conter obrigatoriamente o local, data e horário de sua realização em primeira e em segunda convocação, a ordem do dia e quem a convocou;

§ 2º - A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação quando observado o "quorum" mínimo equivalente a maioria simples dos associados em gozo de seus direitos estatutários e, no mínimo 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 15º - As Assembleias Gerais, quando requeridas pelos associados na forma prevista no artigo anterior, não poderão ser negadas pelo Presidente da entidade, que por sua vez deverá convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de facultar aos interessados o direito de promover diretamente a respectiva convocação, observando, por óbvio, os requisitos previstos no presente estatuto.**



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP, CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



§ único - Nessa hipótese, a referida Assembleia Geral somente será instalada se nela estiverem presentes a maioria simples dos associados que a requereram.

**Artigo 16º** - Independente de quem tenha promovido a convocação, toda e qualquer Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente da entidade, cabendo a este a escolha do Secretário dos trabalhos.

**Artigo 17º** - O Instituto será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um Tesoureiro Geral e um 1º Tesoureiro, eleitos na forma do presente estatuto, que deverão cumprir mandato de 4 (quatro) anos, competindo-lhe:

- a) Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- e) Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria;
- d) Dirigir e orientar toda a atividade do instituto;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos, aberturas e encerramentos de contas correntes junto a instituições bancárias, bem como cheques e outros que se fizerem necessários.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



**Artigo 19º - Compete ao Vice Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 20º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Vice Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- d) Publicar todas as notícias das atividades do instituto;
- e) Elaborar relatórios de atividades em conjunto com os demais membros da diretoria ou administradores dos serviços mantidos pelo instituto;
- f) Cuidar das correspondências;
- g) Responsabilizar-se pelo arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia.

**Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Secretário Geral em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

**Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Pagar as contas, assinar cheques em conjunto com o Presidente e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



- c) Apresentar anualmente os balancetes e relatórios de receitas e despesas para aprovação ou não da Assembleia Geral.

**Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Tesoureiro Geral em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções;
- d) Prestar de modo geral sua colaboração ao Tesoureiro Geral.

**Artigo 24º -** O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros de escrituração do instituto;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinado-a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do instituto.

§ único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 26º -** O Conselho Consultivo<sup>X</sup> será composto por representantes devidamente indicados pelos parceiros detentores de personalidade jurídica, nunca excedendo a 02 (dois) representantes por instituição parceira e de pessoas físicas.

§ único - as categorias de associados Honorários, Fundadores e Contribuintes, poderão ser indicadas para o Conselho Consultivo.



**Artigo 27º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- a) Analisar, opinar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos pela direção em apoio ao processo de tomada de decisão.
- b) Aconselhar, propor linhas de ação, políticas estratégicas, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para um bom desempenho Institucional.

**Artigo 28º -** As atividades dos conselheiros serão prestadas de forma inteiramente gratuita, não podendo haver remuneração a qualquer título, sendo vedada, ainda, a distribuição direta ou indireta de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 29º -** Todos os atos que acarretem obrigações para o Instituto devem ter a forma escrita para a sua validade, mediante assinatura do Presidente e de pelo menos a de mais um membro da Diretoria.

**Artigo 30º -** Atos que representem obrigações de natureza financeira deverão ser praticados sempre em conjunto pelo Presidente com o Tesoureiro Geral.

**Artigo 31º -** O orçamento anual do Instituto, elaborado pelo Tesoureiro, deverá ser aprovado pela diretoria e ratificado pela Assembleia.

**Artigo 32º -** A Diretoria poderá contratar consultores técnicos e jurídicos para auxiliá-la em suas decisões.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**  
CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



## Do Processo Eleitoral

**Artigo 33º** - A eleição será convocada pelo Presidente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, que poderá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, mediante publicação de edital.

**Artigo 34º** - As chapas serão compostas de seis diretores e dois conselheiros fiscais, este último com igual número de suplentes.

**Artigo 35º** - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, a contar da afixação do edital de convocação das eleições na sede da entidade, que deverá ser feito por meio de requerimento assinado por qualquer dos candidatos, em duas vias, constando a qualificação civil de todos os componentes da chapa e instruído com cópia autenticada da cédula de identidade e cadastro de pessoa física de todos estes.

**Artigo 36º** - O Presidente do Instituto designará pessoas para ocuparem os cargos de Presidente e Secretário dos trabalhos eleitorais, que se darão por meio de escrutínio secreto, considerando-se válida a eleição se dela participarem a maioria simples dos associados com direito a votos.

**Artigo 37º** - Encerrados os trabalhos de coleta de votos, o Presidente determinará a abertura das urnas e a contagem de votos, proclamando vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, devendo ser registrado em ata todos os atos e incidentes, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos eleitorais.

**Artigo 38** – Em caso de empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

**Artigo 39º** - Na hipótese de ocorrer o término do prazo do mandato vigente antes de se ter concluído o processo eleitoral da nova gestão considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal até a conclusão do pleito e investidura dos novos eleitos.



## Disposições Gerais

**Artigo 40º** - O patrimônio do instituto será constituído de:

- a) Valores em caixa e depósitos em bancos;
- b) Bens móveis, utensílios, imóveis, veículos e apólices da dívida pública que venha a adquirir;
- c) Doações e legados que venha a receber;
- d) Receitas provenientes de convênios que venha a celebrar;

§ 1º - Todos os bens e recursos do instituto serão aplicados exclusivamente dentro do município de Guarulhos, não constituindo patrimônio exclusivo do grupo, indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade desprovida de caráter de assistência social.

§ 2º - Os membros da diretoria e conselho fiscal, bem como associados honorários, fundadores e contribuintes, não receberão do Instituto qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 41º** - Os recursos da administração serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, exclusivamente no município de Guarulhos.

§ único - As subvenções e doações recebidas aplicadas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

**Artigo 42º** - A escrituração contábil será de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP, CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com



**Artigo 43º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão os seus mandatos em caso de:

- a) Renúncia;
- b) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- c) Grave violação deste estatuto;
- d) Abandono do cargo;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interesse o pleno direito de defesa, cabendo recurso da decisão da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente para assumir o cargo vacante.

**Artigo 44º** - O Instituto poderá ser dissolvido por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; em caso de perda de reconhecimento da qualidade de Organização da Sociedade Civil ou por decisão da Assembleia Geral.

§ único - Extinta a presente entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais e demais despesas, o Patrimônio Líquido remanescente, se houver, será transferido para uma ou mais pessoas jurídicas de igual natureza, desde que preencham aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto.

**Artigo 45º** - Os associados, os membros efetivos e suplentes da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo, não respondem solidariamente ou subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pelo Instituto.



**INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO  
MEU FUTURO**

CNPJ 05.079.288/0001-55  
Rua Galáxia, nº 208 - Parque Primavera  
Guarulhos/SP. CEP 07145-265  
☎ (11) 2407-6906 / 2401-8790 / 2401-0722  
✉ meufuturoproj@gmail.com

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº

156258

1º Oficial de Registro Civil  
de Passoa Jurídica

**Artigo 46º** - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, observado o "quorum" mínimo em primeira convocação, equivalente a maioria simples dos associados em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, a maioria simples dos associados presente na Assembleia Geral.

**Artigo 47º** - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela diretoria efetiva "ad referendum" da Assembleia geral.

**Artigo 48º** - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Seções,

Guarulhos, 06 de novembro de 2018.

**ALEX SANDRO DE LIMA**  
PRESIDENTE  
RG: 33.022.524-8 (SP) – CPF: 288.244.568-71

**ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL  
RG: 54.185.460-4 (SP) – CPF: 020.283.454-97

**JOSÉ EDUARDO FRANCISCO FERREIRA**  
ADVOGADO - OAB.: 222.767/SP-D  
RG: 23756.899-8(SP) – CPF: 142.900.758-35